

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001129/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022191/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.252922/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

ROBERTA MARQUES ROSA VIEIRA, CNPJ n. 09.319.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROBERTA MARQUES ROSA VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.638,00** (um mil seiscentos e trinta e oito reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.606,00** (um mil seiscentos e seis reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.576,00** (um mil quinhentos e setenta e seis reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.745,00** (um mil setecentos e quarenta e cinco reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.710,00** (um mil setecentos e dez reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.678,00** (um mil seiscentos e setenta e oito reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.833,00** (um mil oitocentos e trinta e três reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.796,00** (um mil setecentos e noventa e seis reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.762,00** (um mil setecentos e sessenta e dois reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em **1º de março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2021**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

b) Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2022**, resultante da aplicação do reajuste previsto na alínea “a” supra.

c) Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2023**, resultante da aplicação do reajuste previsto na alínea “b” supra.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

A) Data Base Março de 2022

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2021	10,80%	Setembro	2021	5,73%
Abril	2021	9,85%	Outubro	2021	4,48%
Mai	2021	9,44%	Novembro	2021	3,28%
Junho	2021	8,40%	Dezembro	2021	2,42%
Julho	2021	7,75%	Janeiro	2022	1,67%
Agosto	2021	6,66%	Fevereiro	2022	1,00%

B) Data Base Março de 2023

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2022	5,47%	Setembro	2022	1,54%
Abril	2022	3,70%	Outubro	2022	1,54%
Mai	2022	2,63%	Novembro	2022	1,54%
Junho	2022	2,17%	Dezembro	2022	1,54%
Julho	2022	1,54%	Janeiro	2023	1,23%
Agosto	2022	1,54%	Fevereiro	2023	0,77%

C) Data Base Março de 2024

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2023	5,00%	Setembro	2023	2,84%
Abril	2023	4,24%	Outubro	2023	2,63%

Maio	2023	3,60%	Novembro	2023	2,42%
Junho	2023	3,60%	Dezembro	2023	2,22%
Julho	2023	3,14%	Janeiro	2024	1,57%
Agosto	2023	3,14%	Fevereiro	2024	0,90%

§ 1º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo deverão ser satisfeitas **juntamente com a folha salarial do mês de maio/2024**, sendo facultada a possibilidade de serem pagas em **até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas**, devendo a primeira ser paga junto com a folha de pagamento do mês de **maio/2024 e as outras duas parcelas juntamente com as folhas de pagamentos dos meses junho/2024 e julho/2024**, sendo que a empresa deverá disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigação de a empresa fornecer a seus empregados, no ato de pagamento de salários discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, divididas pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado a empresa descontar ou estornar da remuneração das comissões dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de a empresa descontar de seus funcionários que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigações de férias, gratificação natalina, parcelas rescisórias, salário maternidade e auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigaç o de a empresa registrar na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comiss es sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigaç o de a empresa pagar aos seus empregados, por ocasi o do pagamento de f rias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificaç o natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigaç o de a empresa pagar a gratificaç o natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benef cio previdenci rio, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a funç o de caixa perceber o um adicional mensal a t tulo de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do sal rio normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fixa-se a remuneraç o das horas extraordin rias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concess o de um adicional de 3% (tr s por cento) por quinqu nio de serviço prestado na mesma empresa, que incidir  m s a m s sobre a remuneraç o, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - C LCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obrigaç o de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Acordante ser calculado com base no sal rio m nimo profissional estabelecido neste Acordo.

AUX LIO MORTE/FUNERAL

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - AUX LIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar aux lio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois sal rios normativos da categoria profissional.

AUX LIO CRECHE

CL USULA VIG SIMA QUARTA - AUX LIO-CRECHE

Caso a empresa n o mantenha creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagar    suas empregadas, desde que estas percebam at  tr s sal rios da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, aux lio mensal em valor equivalente a 0,10 (um d cimo) do sal rio normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprova o de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISS O, DEMISS O, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISS O/CONTRATA O

CL USULA VIG SIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERI NCIA

Proibi o de o contrato de experi ncia ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer c pias dos mesmos no ato da admiss o.

CL USULA VIG SIMA SEXTA - C PIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obriga o de a empresa entregar ao empregado no ato de admiss o c pia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

CL USULA VIG SIMA S TIMA - SUSPENS O DO CONTRATO DE EXPERI NCIA

Direito de o contrato de experi ncia ficar suspenso durante a concess o de benef cio previdenci rio complementando-se o tempo nele previsto ap s a respectiva alta concedida pelo INSS.

CL USULA VIG SIMA OITAVA - ANOTA O DA FUN O

Dever  ser anotado na CTPS do empregado a fun o efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu c digo (CBO) correspondente.

AVISO PR VIO

CL USULA VIG SIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PR VIO

Obrigaç o de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso pr vio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, por m, que somente ser o pagos, pelo empregador, nesta hip tese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescis rias.

CL USULA TRIG SIMA - SUSPENS O DO AVISO PR VIO

Obrigatoriedade de suspens o do aviso pr vio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de aux lio previdenci rio, complementando-se o tempo nele previsto ap s a concess o da alta.

CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - ANOTA O DA DISPENSA DO AVISO PR VIO

Obrigaç o de a empresa quando dispensar seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso pr vio, faz -lo por escrito no verso do pr prio aviso.

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - AVISO PR VIO – REDU O DA JORNADA

No in cio do per odo do aviso pr vio, o empregado poder  optar pela redu o de duas horas no in cio ou no final da jornada de trabalho.

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - AVISO PR VIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasi o da despedida sem justa causa, um aviso pr vio de 30 (trinta) dias acrescido da indeniza o de mais 03 (tr s) dias por cada ano ou fraç o igual ou superior a seis meses de servi o na mesma empresa.

EST GIO/APRENDIZAGEM

CL USULA TRIG SIMA QUARTA - ESTAGI RIOS

A admiss o ou aceita o de estagi rios enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do n mero de empregados do estabelecimento e, que n o implique em demiss es de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISS O, DEMISS O E MODALIDADES DE CONTRATA O

CL USULA TRIG SIMA QUINTA - ESPECIFICA O DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Obrigaç o de a empresa notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescis o por justa causa.

RELA OES DE TRABALHO – CONDI OES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida apenas a limpeza superficial de seu local de trabalho onde executa a função.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

Obrigação de a empresa, quando exigir que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado a tez do funcionário (a).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até sessenta dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Fica a empresa obrigada a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de a empresa fornecer comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigação de a empresa proceder a conferência de caixa sempre a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa somente poderá utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, se formalizar acordo coletivo de trabalho específico, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo sindicato acordante, sob pena de nulidade do ato e, ainda, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

Parágrafo Único:

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até às 18h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito da categoria profissional acordante, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

a - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.

b - o acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do período máximo de 60 dias.

c - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação, nesse caso, será impreterivelmente até o final de janeiro.

d - as horas extras excedentes ao limite da letra “c” serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.

e - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º - As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral do presente Acordo.

§ 3º - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical dos empregados.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo.

§ 5º - Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato dos empregados, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras neste Acordo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de a empresa descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido à trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigação de a empresa abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciaria, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obrigação de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20min (vinte minutos) antes do início da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigação de a empresa abonar o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigação de a empresa fornecer lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único:

O gozo de férias, no período máximo de dois (02) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigação de a empresa quando exigir o uso de uniformes fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos à empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

Obrigaç o de a empresa, quando de elei es dos membros das CIPAs, comunicar ao sindicato suscitante a rela o dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITA O DE ATESTADOS MDICOS

CLUSULA QUINQUAGSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENA

Obriga o de a empresa aceitar atestados de doenas para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos mdicos da empresa ou, por entidade que mantenham convnio com a previdncia.

RELA OES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLUSULA SEXAGSIMA - QUADRO DE AVISOS

 permitida a divulga o de avisos, pelo sindicato, em quadro mural na empresa, despidos de contedo poltico-partidrio ou ofensivo.

ACESSO A INFORMA OES DA EMPRESA

CLUSULA SEXAGSIMA PRIMEIRA - RELA O DE EMPREGADOS

Obriga o de a empresa encaminhar ao sindicato acordante, podendo ser atravs do e-mail contato@osindical.com.br, cpia das guias de contribui o sindical, confederativa e de desconto assistencial, acompanhadas de rela o nominal de empregado, com os respectivos salrios, at 15 (quinze) dias aps os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUI OES SINDICAIS

CLUSULA SEXAGSIMA SEGUNDA - CONTRIBUI O NEGOCIAL

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados e alcanados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribui o negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, a empresa descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou no, beneficiados ou no pelas clusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remunera o, a ttulo de contribui o negocial, a importncia correspondente ao valor equivalente a **04 (quatro) dias** da remunera o j reajustada, sendo 01 (um) dia da remunera o de **maio/2024**, 01 (um) dia da remunera o de **junho/2024**, ambos referente a data-base 2023/2024; e 01 (um) dia da remunera o de **novembro/2024** e 01 (um) dia da remunera o de **dezembro/2024**, referente a data-base 2024/2025, sempre no limite mximo de at R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comrcio de So Gabriel **at o 10 (dcimo) dia do ms posterior a cada desconto**, ou seja, **10 junho/2024, 10 de julho/2024, 10 de dezembro/2024** e **10 de janeiro/2025**, respectivamente, atravs de guias prprias, disponibilizadas na pgina eletrnica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, at o dia 10 do ms subsequente ao desconto, sob pena das comina es previstas no art. 600, da CLT.

 1 - As contribui es em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta clusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolu o das mesmas, sero de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comrcio de So Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolu o dos valores em tais casos, exce o feita a eventuais indeniza es em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetua o dos descontos judicialmente contestados.

 2 - A empresa proceder ao desconto previsto no "caput" desta clusula sempre que admitir novo empregado, no limite mximo de at R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, atravs de guias prprias, disponibilizadas na pgina eletrnica www.osindical.com.br, a serem

pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão.

§ 3º - Fica a empresa quando descumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeita a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 4º - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal **no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria**, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

§ 5º - Fica a empresa também obrigada a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 6º - Por solicitação do Sindicato Laboral, a empresa permitirá que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigação de a empresa descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, encaminhando o comprovante de recolhimento com relação dos empregados através do e-mail contato@osindical.com.br.

Parágrafo único:

Da mesma forma, a empresa, quando notificada pelo sindicato dos empregados, obriga-se a proceder ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

O empregado que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa, poderá optar em ter a assistência do seu sindicato quando do pedido de demissão ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições na entidade sindical, sob pena de nulidade plena do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tem **validade retroativa a partir de 01 de março de 2022**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa quando descumprir cláusulas deste Acordo que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, pagável através do Sindicato dos

empregados e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ROBERTA MARQUES ROSA VIEIRA
EMPRESÁRIO
ROBERTA MARQUES ROSA VIEIRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.